Em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais -13.709/2018, foram tarjados os dados pessoais constantes neste contrato.

≇ BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS

TERCEIRO ADITIVO DGCO nº 00187/2019 OC nº 172649

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 77-2019-08-19

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., com sede na cidade de Brasília/DF, SEPN 508 Conjunto "C" Lote 07 – Cep: 70.740-543, inscrita no CNPJ sob o n°42.318.949/0013-18 e filial à Estrada dos Bandeirantes n° 7966, Jacarepaguá/RJ – Cep: 22.783-110, inscrita no CNPJ sob o n° 42.318.949/0001-84, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ao final qualificado(s) e assinado(s), doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a CWF BRASIL SERVIÇOS EIRELI - ME, estabelecida na rua Pajuçara, número 47, quadra 05, lote 29, sala 1, Setor da Barra da Tijuca, Goiânia/GO, Cep: 74.464-070, inscrita no CNPJ n° 22.068.281/0001-57, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ao final qualificado(s) e assinado(s), têm entre si justo e acordado celebrar o presente termo aditivo ao contrato de prestação de serviços de limpeza e conservação em Uberlândia/MG, sob as seguintes cláusulas e condições:

O presente aditivo teve sua MINUTA-PADRÃO analisada e aprovada pelo Parecer GEJUR nº 2022/1423 de 10 de julho de 2022.

OBJETO

- Constitui objeto deste aditivo:
 - a) Repactuação do preço:
 - b) Reajuste do preço;
 - c) Cláusula preço;
 - d) Atualização da Cláusula de Garantia contratual;
 - e) Ajuste das cláusulas pagamento e INSS/FGTS/TRIBUTOS:
 - f) Atualização de cláusula de entrega de documentos de fiscalização;
 - g) Ratificação das demais cláusulas contratuais.

REPACTUAÇÃO

2. As partes repactuam os salários e benefícios a partir de 01/01/2023, conforme Convenção Coletiva de Trabalho de 2023, número de registro no MTE MG000828/2023, conforme Anexo I.

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 77-2019-08-19

REAJUSTE

3. As partes reajustam os insumos diversos, a partir de 01/01/2023, com aplicação do IPCA acumulado no importe aproximado de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), conforme Anexo I.

CLÁUSULA PREÇO

- 4. Em função da repactuação e do reajuste, o contrato será incrementado em R\$ 5.235,23 (cinco mil, duzentos e trinta e cinco reais e vinte e três centavos), o preço mensal do contrato passa a ser de R\$ 4.000,72 (quatro mil reais e setenta e dois centavos), perfazendo o valor total estimado de R\$ 221.900,09 (duzentos e vinte e um mil e novecentos reais e nove centavos).
- 5. As partes reconhecem o valor retroativo estimado de R\$ 2.025,09 (dois mil e vinte e cinco reais e nove centavos), referente ao período de 01/01/2023 a 30/09/2023, devido ao início da vigência da nova Convenção Coletiva de Trabalho em 2023, podendo ser descontado desse preço, valores referentes as glosas eventualmente aplicadas conforme condições estabelecidas na cláusula 12.3 do Contrato.

GARANTIA CONTRATUAL

- 6. Em decorrência da repactuação e do reajuste, a garantia contratual passa a ter o valor de R\$ 11.095,00 (onze mil e noventa e cinco reais), que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor contratado.
- 7. A CONTRATADA compromete-se a apresentar o comprovante de atualização da garantia, através do e-mail contratos@bbts.com.br, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do termo aditivo por todos os signatários, prorrogável por mais 10 (dez) dias, mediante aceitação pela CONTRATANTE de justificativa encaminhada pela CONTRATADA.
 - **7.1.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa na forma da Cláusula Vigésima Quinta do contrato.
- **8.** As partes de comum acordo, resolvem atualizar a Cláusula Sexta do contrato primitivo, do parágrafo primeiro ao sétimo, que passará a ter a seguinte redação:
 - **8.1.** A modalidade de garantia escolhida deverá ser válida durante todo o período de vigência contratual, estendendo-se por mais 3 (três) meses e deverá ser enviada através do e-mail contratos@bbts.com.br ou, se

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 77-2019-08-19

solicitada, a via original deverá ser entregue no seguinte endereço: SEPN Comércio Residencial Norte 508 - Asa Norte, Brasília - DF, 70740-543.

- 8.2. No caso de opção pelo seguro garantia e nas hipóteses de concessão de repactuação retroativa, o fornecedor deverá apresentar endosso à apólice original com efeitos retroativos, a fim de que o valor assegurado reflita o valor do contrato atualizado, inclusive no tempo.
- **8.3.** A garantia constituída na forma do parágrafo acima é provisória, de modo que a **CONTRATADA** pode, a qualquer tempo, substituí-la por quaisquer das modalidades de garantia previstas Art. 70 da Lei 13.303/2016.
- **8.4.** Quanto às modalidades de garantia:
 - a) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, preferencialmente, na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária.
 - b) Em caso de fiança bancária, deverão constar no instrumento, os seguintes requisitos:
 - i) Ser emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome da CONTRATADA, garante a plena execução contratual e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual;
 - ii) Prazo de validade correspondente a 90 (noventa) dias após o período de vigência do Contrato;
 - iii) Registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no Artigo129 da Lei nº 6015/73 (Lei de Registros Públicos);
 - iv) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento ao CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
 - v) Declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos termos do Artigo Segundo

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 77-2019-08-19

da Resolução CMN nº 2.325, de 1996, do Conselho Monetário Nacional;

- vi) Expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos Artigos 827 e 838 do Código Civil; e
- vii) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.
- c) Não será aceita fiança bancária que não atenda aos requisitos estabelecidos.
- d) Em se tratando de seguro-garantia a apólice deverá indicar:
 - i) CONTRATANTE como beneficiário; e
 - Que o seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no instrumento contratual, inclusive as de natureza trabalhista e/ou previdenciária, até o valor da garantia fixado na apólice;
 - iii) A apólice deverá conter cláusula adicional prevendo a abrangência sobre as Ações Trabalhistas e Previdenciárias, até 90 (noventa) dias após a finalização do contrato, respeitando as Condições Especiais de Coberturas Adicionais previstas nos anexos à Circular SUSEP 622/2022;
 - iv) Conter cláusula adicional que traga a exigência de manifestação da SEGURADORA em até 48 (quarenta e oito) horas a contar de sua comunicação, quando houver necessidade de alterações contratuais não previamente estabelecidas no Contrato, sob pena de configurar anuência tácita às alterações pretendidas.
 - v) Não será aceita apólice que contenha cláusulas contrárias aos interesses da **CONTRATANTE**.
- **8.5.** O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.
- 8.6. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a Gestão de Contratos da CONTRATANTE deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 77-2019-08-19

defesa prévia à **CONTRATADA** bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

- **8.7.** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.
- 8.8. Havendo majoração do preço contratado, a CONTRATANTE deverá solicitar formalmente à CONTRATADA a integralização da garantia, limitada a 5% (cinco por cento) do novo preço. No caso de supressão, a alteração na garantia para adequação ao novo valor ocorrerá mediante solicitação expressa da CONTRATADA, respeitado o percentual de 5% (cinco por cento) do novo preço contratado.
- 8.9. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando a CONTRATANTE autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.
- **8.10.** Utilizada a garantia, a **CONTRATADA** obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pela **CONTRATANTE**.
- **8.11.** O valor da garantia somente será liberado à **CONTRATADA** quando do término ou rescisão do contrato, desde que não possua dívida inadimplida com a **CONTRATANTE** e mediante expressa autorização deste.
- 8.12. A garantia a ser apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA eventualmente inadimplidas na vigência deste Contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo de vigência da garantia.

AJUSTE DAS CLÁUSULAS PAGAMENTO E INSS/FGTS/TRIBUTOS

- **9.** As partes, de comum acordo, ajustam as cláusulas pagamento e INSS/FGTS/TRIBUTOS do contrato primitivo conforme abaixo:
 - **9.1.** Inclusão dos itens abaixo no subitem **a)** da cláusula Pagamento:
 - **9.1.1.** Conter no corpo da nota fiscal o item de serviço conforme indicado na Lei 116/2003, quando couber;

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 77-2019-08-19

- **9.1.2.** Nos casos de dedução da base de cálculo do ISSQN ou INSS, deverá ser incluído no corpo da nota fiscal o valor dos itens/materiais aplicados na prestação do serviço;
- **9.2.** O subitem **d),** da cláusula quinta de pagamento, passará a ter a seguinte redação:
- 9.2.1. As notas fiscais deverão ser entregues à CONTRATANTE no endereço mencionado no preâmbulo do presente contrato ou em outro local, desde que previamente indicado pela CONTRATANTE em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a sua emissão.

ATUALIZAÇÃO DA CLÁUSULA DE ENTREGA DE DOCUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

- 10. As partes de comum acordo, resolvem atualizar a cláusula nona do contrato primitivo, do parágrafo quarto ao décimo terceiro, que passará a ter a seguinte redação:
 - 10.1. A CONTRATADA deverá apresentar, anexa à nota fiscal/fatura ou recibo, os seguintes documentos relativos aos postos de serviço alocados na execução do contrato:
 - a) cópia da folha de pagamento analítica do mês do fornecimento dos postos de serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;
 - b) cópia dos contracheques dos empregados ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - c) Guias da Previdência Social e Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social -GFIP, acompanhados dos respectivos comprovantes de entrega e protocolos de conectividade - GFIP deverá:
 - Ser preenchida em nome da CONTRATADA;
 - Relacionar todos os empregados da CONTRATADA encarregados da execução dos serviços previstos neste contrato e em outros contratos mantidos com o CONTRATANTE;
 - iii) Ser emitida para cada estabelecimento (CNPJ) do **CONTRATANTE** ou de forma global (apenas para o CNPJ da dependência contratante) que contemple todos os estabelecimentos, sendo necessária, independente do caso, a apresentação, em separado,

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 77-2019-08-19

de relação dos empregados encarregados da execução dos serviços previstos no presente contrato, com a indicação dos serviços por eles executados e do estabelecimento do **CONTRATANTE** onde tais serviços foram prestados;

- iv) Ser correspondente a última competência de recolhimento vencida, imediatamente anterior à data do pagamento;
- v) Ser emitida, de forma única, por competência, contemplando não somente os serviços previstos no presente contrato, mas em todos os contratos mantidos com o CONTRATANTE;
- vi) Caracterizar-se como retificadora, para fins de Previdência Social, quando suceder a anteriormente entregue na mesma competência e para o mesmo CNPJ do **CONTRATANTE**, por força do disposto no Manual da GFIP.
- d) comprovantes de pagamento de vale-transporte, vale-alimentação e vale-refeição;
- e) comprovante de pagamento do plano de saúde;
- cópia do relatório GFIP-SEFIP contendo a relação de trabalhadores e o respectivo protocolo de conectividade;
- g) Anexo II Informações ao Trabalhador, datado e assinado, referente a cada empregado da CONTRATADA relacionado no Anexo III deste contrato. Este documento deve ser entregue: I) por ocasião da solicitação do primeiro pagamento; e II) sempre que houver inclusão de empregado na relação do Anexo III, juntamente com a documentação para o pagamento relativo ao mês de competência em que ocorreu a movimentação de empregado;
- h) Relação dos empregados despedidos ou demitidos no mês do fornecimento do serviço ao qual a nota fiscal/fatura se refere e respectivos comprovantes de quitação das verbas rescisórias dos contratos de trabalho (homologados pelo Sindicato da categoria ou pela Delegacia Regional do Trabalho, se a exigência da homologação for prevista na Convenção Coletiva da Categoria), ou declaração expressa de inexistência de empregados despedidos ou demitidos no período em referência
- i) cópia do CAGED Cadastro Geral de Admitidos e Demitidos ou Relatório de envio dos eventos do eSocial;

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 77-2019-08-19

- j) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
- k) aviso de férias assinado pelo funcionário, quando do evento;
- recibo de férias devidamente quitado, quando do evento; e
- m) termo de rescisão dos contratos de trabalho (TRCT), quando houver.
- 10.2. No primeiro mês de vigência do contrato e sempre que houver admissão ou substituição de empregados alocados em postos de serviço ou de supervisão a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE:
 - relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de serviço, número da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
 - cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados admitidos ou substituídos devidamente assinada pela CONTRATADA;
 - exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.
- 10.3. A CONTRATADA deverá entregar, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados:
 - a) termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho (TRCT) dos empregados prestadores de serviços, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicado da categoria. Para rescisões com prazos inferiores a um 1 (um) ano deverão ser apresentadas cópias autenticadas dos Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho (TRCT), devidamente assinados;
 - b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - c) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 10.4. A CONTRATADA poderá optar pela entrega de cópias não autenticadas, desde que acompanhadas de originais para conferência no local de recebimento.
- 10.5. Caso não ocorra rescisão dos contratos de trabalho, a CONTRATADA deverá comprovar a realocação dos empregados em outra atividade de prestação de serviços.

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 77-2019-08-19

- 10.6. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, a CONTRATANTE deverá oficiar a ocorrência ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil RFB.
- 10.7. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, a CONTRATANTE deverá oficiar a ocorrência ao Ministério do Trabalho e Emprego.
- 10.8. A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação, do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive decorrentes de acidentes de trabalho, indenizações, multas e outras obrigações atinentes ao presente contrato, reservando-se o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a efetiva regularização das obrigações pendentes.
- **10.9.** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contrato poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 10.10. Até que a CONTRATADA comprove toda a regularidade fiscal e trabalhista, a CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondente a 1 (um) mês de serviço, podendo utilizá-los para o pagamento direto dos trabalhadores no caso de a CONTRATADA não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.
- 10.11. A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato quando, por ocasião do pagamento, a CONTRATADA não comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista na forma ajustada nas cláusulas acima.

RATIFICAÇÃO

11. As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no primitivo contrato de prestação de serviços de limpeza e conservação em Uberlândia/MG – DGCO nº 00187/2019 – celebrado pelas partes em 06 de dezembro de 2019 e seus respectivos aditivos, desde que não tenham sido expressamente alteradas por este aditivo.

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 77-2019-08-19

E assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente aditamento.

INDICAÇÃO DOS SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

Nome: Maura Medeiros Rezende de Souza

Cargo: Gerente de Divisão

CPF:

Nome: Simone Chaves de Paula Leite Cargo: Gerente Executiva Interina CPF:

CONTRATADA: CWF BRASIL SERVIÇOS EIRELI - ME

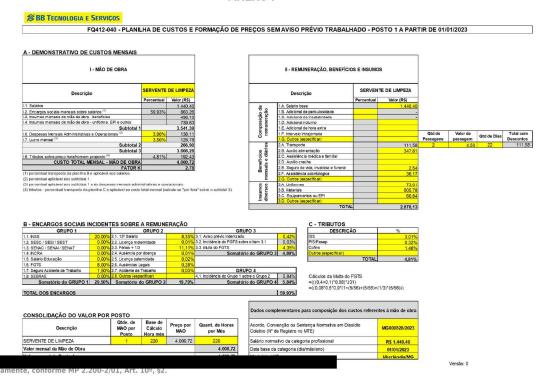
Nome: Morganna Gonçalves Damas

Cargo: Sócia proprietária

CPF:

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 77-2019-08-19

ANEXO I



LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 77-2019-08-19

ANEXO II

INFORMAÇÕES AO TRABALHADOR

Nome e CNPJ:

Número do Contrato:

Informamos que os trabalhadores desta empresa possuem direitos garantidos pela Constituição Federal, pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e pelas Convenções/Acordos Coletivos de Trabalho. Assim, listamos abaixo alguns desses direitos:

- a) Carteira de trabalho assinada desde o primeiro dia de serviço;
- b) Repouso semanal remunerado (1 folga por semana);
- c) Salário pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço;
- d) 13º salário;
- e) Férias de 30 (trinta) dias com acréscimo de 1/3 do salário;
- f) Vale Transporte com desconto máximo de 6% do salário;
- g) FGTS: depósito de 8% (oito por cento) do salário em conta bancária a favor do empregado. Dirija-se a uma Agência da Caixa Econômica Federal e solicite o extrato de contas vinculadas ao FGTS;
- h) Horas Extras pagas;
- i) Indenizações pertinentes (verbas rescisórias), em caso de demissão;

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 77-2019-08-19

j) Recolhimento da Contribuição Previdenciária (INSS): dirija-se a uma Agência da Previdência Social e solicite o extrato de contribuições relativas ao seu NIT/PIS/PASEP. Caso seja correntista do Banco do Brasil, você pode consultar por meio da internet (www.bb.com.br) ou dos terminais de autoatendimento.

Informamos, ainda, que a BB Tecnologia e Serviços disponibiliza aos trabalhadores de empresas contratadas canais para registros de reclamações relativas às questões trabalhistas decorrentes da prestação de seus serviços para a execução do contrato firmado entre o RESPONSÁVEL e esta empresa ou denúncias de desvios comportamentais como assédio moral e sexual. Sua mensagem pode ser enviada pelos seguintes canais:

Reclamações relativas às questões trabalhistas - fiscalização@bbts.com.br

Denúncias de desvios comportamentais – ouvidoriainterna@bbts.com.br

Observação: demandas anônimas não poderão ser recebidas, por isso é obrigatório informar seu nome completo, nome da empresa que você trabalha, telefone e/ou e-mail para contato, local onde você exerce as atividades, bem como informações detalhadas dos fatos.

Local, DD.MM.AAAA.

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa Trabalhador ciente em: DD.MM.AAAA.

Nome e Assinatura do Trabalhador

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 77-2019-08-19

ANEXO III

MINUTA DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS

RELAÇÃO DE TRABALHADORES	
MÊS/ANO:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
Nº CONTRATO:	

QTDE	NOM	N°	ADMI	FUNÇÃ	LOCA	UF DE	HORÁ	SALÁ	AUXÍL	AUXÍL	SALD	FÉRIA	FALTA	HOR	LOC	DE
DE	E	CPF	SSÃO	0	L DA	ATEN	RI O	RIO	10	10	ODO	s	S	AS	AL	M
EMP	COM		(dd.m		PRES	DI	D	(R\$)	TRAN	ALIM	FGTS	(iníci	(quanti	EXTR	DA	ISS
RE	PE		m.		Т	MENT	Α		S	EN	(R\$)	0-	dade)	AS	HOR	ÃO
GAD	LETO		aaaa)		AÇÃO	0	JORN		PORT	TAÇÃ		fim)		(quan	Α	(dd.
os	DO		*		DO		ADA		E (R\$)	O(R\$)				tid	EXT	mm
	EMP				SERVI		(entrad							ade)	RA	
	RE				ço		а									aaa
	GAD						- saída)									а
	0			e)

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 77-2019-08-19

1										
						ı				
2										
				I						
13				<u> </u>						┼
										Т

Instruções para preenchimento:

- a) Local da Prestação do Serviço: informar o nome da(s) dependência(s) onde o empregado prestou o serviço no mês da competência a ser paga. Caso o empregado tenha trabalhado em várias dependências do RESPONSÁVEL, utilizar linhas diferentes para informar cada local trabalhado (coluna "LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO"). Nesses casos, a coluna "QTDE DE EMPREGADOS" deverá ser preenchida apenas uma vez para cada trabalhador.
- b) Saldo do FGTS: informar o saldo do FGTS após o depósito efetuado na conta do empregado no mês equivalente ao do pagamento do contrato;
- c) Local da Hora Extra: informar o nome da dependência onde foram prestadas as horas extras indicadas na coluna "Horas Extras".

	Signatário Morganna Gonçalves Damas	registrou o documento
	abaixo no momento da assinatura:	
1		

abaixo no momento da assinatura:



19 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 05 de October de 2023, 22:43:31



ADITIVO 3 CWF BRASIL SERVIÇOS EIRELI DGCO 00187-2019 pdf

Código do documento



Morganna Gonçalves Damas

Eloisa de Melo Sant Anna

Simone Chaves de Paula Leite

Eloisa de Melo Sant Anna

Assinaturas

0

Morganna Goncalves Damas

Assinou como parte e apresentou documento com foto

ELOISA DE MELO SANT ANNA

Acusou recebimento

Marina Madainaa Daaanda da Carra

Maura Medeiros Rezende de Souza
Assinou como parte

Simone Chaves de Paula Leite

Assinou como parte

ELOISA DE MELO SANT ANNA

Eventos do documento

Reconheceu

29 Sep 2023, 17:46:02

Documento Criado por ELOISA DE MELO SANT ANNA

29 Sep 2023, 17:49:30

Assinaturas iniciadas por ELOISA DE MELO SANT ANNA

02 Oct 2023, 09:04:00

MORGANNA GONÇALVES DAMAS Assinou como parte -

02 Oct 2023, 09:12:17

ELOISA DE MELO SANT ANNA Acusou recebimento



19 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 05 de October de 2023, 22:43:31



04 Oct 2023, 18:25:25

MAURA MEDEIROS REZENDE DE SOUZA Assinou como parte

05 Oct 2023, 17:23:11

SIMONE CHAVES DE PAULA LEITE Assinou como parte

05 Oct 2023, 22:43:12

ELOISA DE MELO SANT ANNA Reconheceu

Hash do documento original

 $(SHA256): 5995013d5158fa4279f3125afa5af48f805a91b214b7b329b01a42ceac53723d\\ (SHA512): 93b878a1d791140184d520c08ccc5a9a87cfd154b0a02d986cf4b3b87042068f7e89d0b092078e38238fb3970e4c5523fb327584cc4f6a3a4809efe850530781$

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign